LEI Nº 1.295/2015

De 18 de dezembro de 2015.

"FIXA VALOR MÍNIMO PARA O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL OBJETIVANDO A COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Município autorizado a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a130 (cento e trinta) URM´s – Unidade de Referência Municipal.

§ 1º. O valor consolidado a que se refere o caput é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no caput que, consolidados por identificação cadastral na Dívida ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º. Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no "caput" deste artigo, de acordo com cada caso, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º. Não se aplica o disposto neste artigo aos créditos tributários lançados mediante Auto de Infração e Intimação, na forma da legislação vigente.

§ 5º. Os valores de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal iguais ou inferiores a 130 (cento e trinta) URM's, ainda não objeto do ajuizamento de Execução Fiscal, poderão ser cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, em 18 de dezembro de 2015.

José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal